



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

| | | | | |
|--|--------------------------|----------------|--|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p> | ASSINATURAS | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do acto, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p> | |
| | | Ano | | |
| | As três séries | Kz 400 275,00 | | |
| | A 1.ª série | Kz 236 250,00 | | |
| | A 2.ª série | Kz. 123 500,00 | | |
| | A 3.ª série | Kz. 95 700,00 | | |

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano de 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2009

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 119/08:

Dissolve o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP, e cria uma Comissão de Gestão coordenada por Aguiñaldo Jaime

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 11/08:

Cria um grupo de trabalho para verificar a situação actual de congestionamento no Porto de Luanda.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Habitação

Despacho conjunto n.º 472/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano para quatro moradas gémeas, de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Luanda, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, inscrito na Repartição Fiscal do 3.º Bairro, sob o n.º 97, em nome de Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.R.L.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 119/08
de 15 de Dezembro

O Despacho Presidencial n.º 26/08, de 21 de Outubro, criou o grupo de trabalho para a reestruturação da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP, com o objectivo de se imprimir maior dinâmica aos seus serviços e garantir a correcta inserção do investimento privado na estratégia nacional de desenvolvimento sustentável;

Havendo necessidade de se dissolver o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP e nomear uma comissão de gestão para assegurar a gestão corrente, até à conclusão do processo de reestruturação;

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do estatuto orgânico da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP, aprovado pelo Decreto n.º 44/03, de 4 de Julho e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É dissolvido o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP, nomeado através do Decreto n.º 35/03, de 27 de Junho, do Conselho de Ministros.

Art. 2.º — Enquanto durar o processo de reestruturação da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP e até à nomeação de um novo Conselho de Administração, a gestão corrente da Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP é assegurada por uma Comissão de Gestão, com a seguinte composição:

Aguinaldo Jaime — coordenador;
Manuel Rebelo Vieira Olim Neto;
Dedaldino Oliveira Puato Balombo.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2008.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 9 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 11/08
de 15 de Dezembro

Considerando a situação actual de congestionamento que se verifica no Porto de Luanda;

Tendo sido aprovado um conjunto de medidas visandó o descongestionamento do mesmo;

Tornando-se necessário garantir uma melhor articulação e eficiência por parte dos principais intervenientes nesse processo;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Economia — coordenador;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro dos Transportes;
- d) um representante da Casa Militar do Presidente da República.

2.º — Compete ao grupo de trabalho ora criado acompanhar, monitorar e garantir a implementação das medidas tomadas para o descongestionamento do Porto de Luanda.

3.º — O grupo de trabalho é apoiado pela comissão técnica encarregue de proceder ao acompanhamento, apoio e fiscalização da actividade dos portos e pelo grupo técnico do Porto de Luanda, que, para o efeito, integra representantes da Direcção Nacional das Alfândegas, do Gabinete de Reconstrução Nacional, da Multiterminais, da Multiparques, da Unicargas, da Sonils e da Sogester.

4.º — O grupo de trabalho deve apresentar ao Gabinete do Primeiro Ministro o seu programa de trabalho e respectivo cronograma no prazo de sete dias e quinzenalmente o seu relatório de actividades.

5.º — O grupo de trabalho deve concluir a tarefa programada no prazo de 90 dias.

6.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente despacho são resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

7.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2008.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DO URBANISMO E HABITAÇÃO**

**Despacho conjunto n.º 472/08
de 15 de Dezembro**

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário do imóvel, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e frações autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3.º do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano para quatro moradias gêmeas, de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Luanda, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, inscrito na Repartição Fiscal do 3.º Bairro, sob o n.º 97, em nome de «Companhia Portuguesa Rádio Marconi, SARL» e omissa na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2008.

A Ministra da Justiça, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *Diekumpuna Sita N. José*.